

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 01/EMO/2025

Maputo, 28 de Janeiro de 2025

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA DE RESERVAS
OBRIGATÓRIAS E REVOGAÇÃO DA CIRCULAR N.º 02/EMO/2023, DE
31 DE MAIO

Ao abrigo do disposto no artigo 6 do Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 1/GBM/2023, de 26 de Abril, o Banco de Moçambique fixa:

1. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda nacional, em 29,00%.
2. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda estrangeira, em 29,50%.

A presente Circular entra em vigor a partir do período de constituição de reservas obrigatórias que inicia no dia 29 de Janeiro de 2025 e revoga a Circular n.º 02/EMO/2023, de 31 de Maio, e todos os dispositivos que a contrariam.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Pelouro de Estabilidade

Jamal Luís Omar
Monetária

Jamal Luís Omar
Administrador

O DE A
Pelouro de E
Monetária